



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



Edital nº 01/2025 do CMDCA

Torna público o Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Abre Campo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abre Campo – MG (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022, e na Lei Municipal nº 1.623/2023, torna público o presente Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar, com mandato até 10 de janeiro de 2028, a ser realizado sob a responsabilidade deste Conselho e a fiscalização do Ministério Público, nos termos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A Comissão Especial, designada por meio da Resolução nº 03/2025 do CMDCA é composta paritariamente entre seus membros, sendo a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. Este processo tem como objetivo selecionar 01 (um) membro titular e respectivos suplentes, em razão de vacância de cargo no Conselho Tutelar.

1.3. Das Atribuições do Conselho Tutelar

1.3.1.O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme os artigos 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.4. Da Remuneração

1.4.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento de **remuneração mensal total no valor de R\$ 2.192,20** (dois mil e cento e noventa e dois reais e vinte centavos), correspondendo ao valor bruto e os adicionais de plantões, conforme legislação municipal vigente.

1.4.2. Caso o conselheiro eleito seja servidor público municipal efetivo, poderá optar entre: A remuneração do cargo de conselheiro tutelar; ou os vencimentos do seu cargo efetivo, com as seguintes garantias: Retorno ao cargo, emprego ou função anteriormente ocupada, ao término do mandato; Contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.5. Da Função e Carga Horária

1.5.1. A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, além do regime de plantão, conforme definido pela Lei Municipal nº 1.623/2023.

1.5.2. A função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra atividade pública ou privada.

1.5.3. O exercício da função não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.



2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. Poderão candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar os cidadãos que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual, e atestado de antecedentes (“nada consta”) fornecido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por documento oficial de identidade;
- III. Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos, comprovado por contas de água, luz, telefone fixo
- IV. Ter ensino médio completo até a data da posse, comprovado por histórico escolar ou certificado emitido por instituição de ensino reconhecida;
- V. Estar no gozo dos direitos políticos, mediante apresentação de certificado de quitação eleitoral;
- VI. Estar em dia com as obrigações militares, no caso de candidatos do sexo masculino;
- VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, em declaração firmada pelo candidato.
- VIII. Não incidir em inelegibilidade, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- IX. Não ser membro do CMDCA a partir da publicação deste Edital;
- X. Não possuir impedimentos previstos no art. 140 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA).

2.2. Documentação obrigatória no ato da inscrição

- I. Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor e comprovante de escolaridade;
- II. Certidão de nascimento ou casamento atualizada;
- III. Cópia do comprovante de residência no município há pelo menos 2 anos;
- IV. Uma (01) foto 3x4 colorida;
- V. Declaração do candidato de que não foi penalizado com destituição do cargo de conselheiro;
- VI. Certificado de quitação eleitoral;
- VII. Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminal da Justiça Estadual;
- VIII. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- IX. Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- X. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Militar da União.

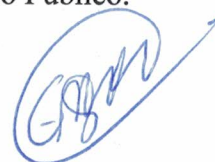
3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O Processo de Escolha será realizado em quatro (04) etapas, a saber:

1. Inscrição dos candidatos, mediante análise dos documentos e requisitos do item 2 deste Edital;
2. Prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório;
3. Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
4. Eleição direta, por meio de voto secreto e facultativo dos eleitores do Município de Abre Campo – MG.

Observação: Quaisquer situações não previstas neste Edital serão analisadas e resolvidas pela Comissão Especial do Processo de Escolha, com a devida fiscalização do Ministério Público.

4. Da Primeira Etapa do Processo de Escolha – Inscrição dos Candidatos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



- 4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
- 4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 06 a 17 de outubro de 2025, das 08:00h às 10:30h e de 12:30h às 18:00h em dias úteis.
- 4.4. As inscrições serão realizadas no endereço Rua Santo Antônio, nº 228, Abre Campo/MG - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
- a) Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
 - b) Apresentar os documentos exigidos no item 2.2 deste edital.
- 4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
- 4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.
- 4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será divulgada nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, além de ser afixada na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no “Posto de Saúde”- ESF Alcides Ferreira da Rocha no Distrito de Granada, na sede da Policlínica do Município e Ministério Público.

5. Da Segunda Etapa do Processo de Escolha - Prova de Conhecimento:

- 5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com todas as suas atualizações e sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes.
- 5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
- 5.3. A prova constará de 30 questões de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 02 pontos, no total de 60 pontos e resolução de estudo de caso no total de 40 pontos.
- 5.4. O candidato terá 04 horas para realizar a prova.
- 5.5. A prova será realizada no dia oito de novembro de dois mil e vinte e cinco, com início às 08:00 horas e término às 12:00 horas em local a ser definido pela Comissão Especial, e publicado nos locais determinados no item 4.8 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



- 5.6. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- 5.7. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados ou segunda chamada para as provas.
- 5.8. No momento da prova não será permitida consulta a textos nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 5.9. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico.
- 5.10. Proibido o uso de celulares durante a realização da prova.
- 5.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 5.12. O candidato, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, será acompanhada por uma fiscal, durante o processo de amamentação em sala reservada.
- 5.13.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 5.14. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado conforme o item 4.8 deste edital.
- 5.15. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.
- 5.16. A relação dos candidatos aprovados será publicada nos locais determinados no item 4.8 deste edital.

6. Da Terceira Etapa do Processo de Escolha - Avaliação Psicológica:

- 6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.
- 6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer em sua plenitude, as atribuições constantes nos art. 95 e art.136 da Lei Federal nº 8069/1990 e da legislação municipal em vigor.
- 6.1.2. Os candidatos devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, bom relacionamento interpessoal, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



comunitária, de acordo com a cartilha, “ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: Orientações para criação e funcionamento”, CONANDA,2007.

6.2. A avaliação psicológica deverá ser realizada no período 20/11 a 25/11 em local e horário previamente agendado para cada candidato, a ser definido pela Comissão Especial.

6.3. Será excluído do processo suplementar de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer a avaliação no horário e local indicados.

6.4. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.5. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada nos locais determinados no item 4.8 deste edital e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

7. Da Quarta Etapa - Eleição dos Candidatos:

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados e seus fiscais, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.)
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.)
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.)
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado, caso a votação seja de forma manual;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes, bem como os candidatos presentes assinarão um termo concordando com as regras da eleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



7.1.5. Será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada nos locais conforme o item 4.8 deste edital.

7.2. Da Candidatura:

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

7.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade, sendo indispensável documento oficial com foto.
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia 11/12/2025.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e santinhos, contendo apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae e por meio de divulgação na internet e nas redes sociais, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- c) É livre a distribuição de panfletos e santinhos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 50% dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.
- j) Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

7.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral; jornal, rádio, televisão, faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b.5) entidade de utilidade pública;
 - b.6) entidade de classe ou sindical;
 - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
 - b.9) entidades esportivas;
 - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É vedado aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;
- f) É vedado aos candidatos promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



- i) É vedado qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.
- k) É vedada a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.

7.4.2. Das Denúncias e Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial.
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
 - b.1) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.5. Da votação:

7.5.1. A votação será realizada no dia 25/01/2026, das 8hs às 17hs. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 14/01/2026, publicados nos locais conforme o item 4.8 deste edital.

- a) Às 17:00 h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem um documento oficial com foto;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.2. O processo de votação será realizado pelo CMDCA podendo ser feito de forma manual ou pelo processo eletrônico, de acordo com as orientações do Cartório Eleitoral.

7.6. Da Mesa de Votação:

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

7.7. Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial.
- b) O Presidente da Comissão Especial, de posse do resultado dos votos, afixará, no local onde ocorreu a apuração.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente nos locais conforme o item 4.8 deste edital e, abrindo prazo para interposição de recursos.
- e) 01 (um) primeiro candidato mais votado será considerado eleito e será nomeado e empossado como conselheiro tutelar titular, preenchendo a vacância, ficando os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
 - I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
 - II. residir a mais tempo no município;
 - III. tiver maior idade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**



8. Dos Impedimentos:

- 8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 8.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. Dos Recursos:

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

9.2 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.3 Os recursos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na Rua Santo Antônio, nº 228, Centro, Abre Campo.

9.4 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.5. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.5. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.7. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Abre Campo- MG

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")

Fundamentação: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



9.8. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

9.8.1 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.9. Da decisão da Comissão, caberá recurso a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.10. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.11. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.12. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.13. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no endereço Rua Santo Antônio, Nº 228, Centro e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. Da Homologação, Diplomação, Nomeação, Posse e Exercício:

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar o candidato eleito e suplentes, no prazo de até 03 (três) dias.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 24 (vinte e quatro) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear o primeiro candidato mais bem votado, ficando todos os demais, observado a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.5. Caberá a Presidente do CMDCA dar posse ao conselheiro titular eleito ao final desse processo.

10.6. A convocação do conselheiro para a posse será realizada por meio de ofício, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

10.7. O dia, a hora e o local da posse do conselheiro tutelar serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

10.8. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.9. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

- 10.10. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
- 10.11. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
- 10.12. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de dedicação exclusiva o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. Das Disposições Finais:

1.1. O processo suplementar de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 02 (dois) pretendentes devidamente habilitados.

1.2 Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

1.3 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado nos locais determinado no item 4.8 deste edital.

1.4 É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

1.5 A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Abre Campo.

1.6 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

1.7 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial.

1.8 Todas as decisões da Comissão Especial ou do Plenário do CMDCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**



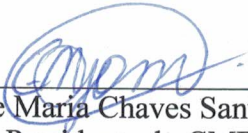
serão devidamente fundamentadas.

1.9 Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

1.10 O membro escolhido como conselheiro tutelar titular e os suplentes, submeter-se a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos periodicamente por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Abre Campo, 03 de Outubro de 2025.



Elenice Maria Chaves Santana Gomes
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



ANEXO I – Calendário de organização do processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar - 2025

Nº	ETAPA	DATA
01	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar.	03/10/2025
02	Período de inscrições de candidaturas.	06/10 á 17/10/2025
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas.	20/10/2025
04	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	22/10/2025
05	Divulgação do julgamento dos recursos.	24/10/2025
06	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	27/10/2025
07	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições.	29/10/2025
08	Capacitação, Tema: Leis que regem a política de promoção e proteção à criança e ao adolescente;	06/11/2025
09	Prova de conhecimentos. Divulgação do gabarito da prova.	08/11/2025
10	Publicação do resultado da prova	11/11/2025
11	Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação da prova e questões da prova de conhecimentos.	12/11 e 13/11/2025
12	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova e questões da prova de conhecimentos.	14/11/2025
13	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	17/11 e 18/11/2025
14	Publicação do resultado final da prova de conhecimentos pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, para realização de avaliação psicológica.	19/11/2025
15	Divulgação do resultado da avaliação psicológica	26/11/2025
16	Prazo para recursos dos candidatos relativos à avaliação psicológica	27/11 e 28/11/2025
17	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica.	02/12/2025
18	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	03/12 e 04/12/2025
19	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição Suplentar.	05/12/2025
20	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda).	08/12/2025
21	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.	10/12/2025
22	Início do período da campanha eleitoral	11/12/2025
23	Divulgação dos locais de votação.	14/01/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



24	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.	21/01/2026
25	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.	23/01/2026
26	Dia da eleição.	25/01/2026
27	Publicação preliminar do resultado da eleição	25/01/2026
28	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.	26/01 e 27/01/2026
29	Divulgação do julgamento relativos aos recursos.	29/01/2026
30	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	30/01/2026
31	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA.	02/02/2026
32	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	03/02/2026
33	Diplomação dos candidatos eleitos.	04/02/2026
34	Comunicação ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação.	05/02/2026
35	Nomeação pelo Prefeito dos candidatos eleitos	06/02/2026
36	Posse	09/02/2026